GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Contrato nº. 070/2019
Pregão Presencial nº. 062/2019
Processo nº. 094/2019

Contrato para aquisição de equipamentos eletrônicos, móveis e equipamentos hospitalares, conforme Proposta nº. 12356.128000/1180-07 firmada com o Ministério da Saúde firmado entre o município de Guaranésia e a empresa **HENRIQUE ALEXANDRE LEMOS AJEJE ME.**

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 através da Secretaria Municipal de Saúde, representado por sua secretária, Srtª. Ana Cristina dos Santos, brasileira, solteira, servidora pública municipal, portadora do RG nº. MG 10.587.924 e do CPF nº 035.877.906-55, residente e domiciliada a Rua Ana Cesarina de Oliveira, 75, Novo Horizonte, Guaranésia-MG, e do outro lado a empresa **HENRIQUE ALEXANDRE LEMOS AJEJE ME,** estabelecida na Rua Antonio Milton de Faria, nº 237, Loja 01, Jardim Canadá, Passos/MG, CEP 37901-554, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.894.874/0001-40, representada pelo Senhor Henrique Alexandre Lemos Ajeje, residente em Passos/MG, portador RG n.º. MG-11.129.994 SSP/MG e do CPF n.º. 051.356.246-00, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. <u>DO OBJETO</u>. Aquisição de equipamentos eletrônicos, móveis e equipamentos hospitalares, conforme Proposta nº. 12356.128000/1180-07 firmada com o Ministério da Saúde.

1.2. A entrega dos itens discriminados no Anexo I deste instrumento, devem ser entregues**, impreterivelmente até o dia 28/06/2019.**

2. <u>DO VALOR</u>. Pela aquisição dos materiais a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, **o valor total de R$ 3.791,50 (três mil setecentos e noventa e um reais e cinquenta centavos),** conforme especificado no Anexo I deste instrumento.

2.1. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos, referente ao objeto da presente licitação.

3. <u>DO PAGAMENTO</u>.

3.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do protocolo da Nota Fiscal, acompanhada dos originais das certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

3.2. Só serão efetivados depósitos em contas de bancos oficiais (CEF e BB) e caso haja alguma tarifa consequente da transferência, esta será por conta do fornecedor.

3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao

cadastro, o MUNICÍPIO, comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

3.3.1. Na hipótese prevista no subitem 3.3 o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

3.4. O MUNICÍPIO se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

3.5. Não serão pagos os equipamentos em desacordo com especificações que integram este instrumento, sendo que o transporte de retorno do equipamento, caso esteja em desacordo, será por conta da Contratada.

4. DO REAJUSTE. O preço estabelecido neste contrato será fixo e irreajustável, salvo nos casos previstos em Lei.

5. DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da CONTRATANTE;

b) Cumprir os horários e todos os serviços designados pela CONTRATANTE;

c) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

d) Cumprir portarias e decretos do Município;

e) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;

f) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE;

5.2. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios já estabelecidos anteriormente;

b) Manter preposto para acompanhar a execução do serviço, objeto deste contrato, declarando o recebimento de acordo com os serviços especificados, bem como atestando a qualidade dos serviços adquiridos, tomando as providencias cabíveis caso não atendam as especificações da solicitação.

c) Notificar o contratado, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato e/ou a substituição do serviço que não atender as especificações.

6. DAS PENALIDADES. O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei n° 8.666/93

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas com o fornecimento do objeto do presente contrato correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	***Elemento/Dotação***
611 - Construir, Ampliar E Equipar Unidade Básica de Saúde - Veículos Diversos	0290.0610.301.0203.1118.4490.5227

8. <u>DA VIGÊNCIA.</u> O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

9. <u>DA RESCISÃO.</u> Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art. 77 ao art. 80 da Lei n. 8.666/93.

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

VI - Quando houver deficiência na prestação do serviço;

VII - Quando a CONTRATADA reiteradamente desobedecer aos preceitos estabelecidos;

VIII – Se houver abandono total ou parcial do serviço;

IX - Não forem iniciadas as atividades no prazo previsto.

10. <u>DA PUBLICIDADE</u>. O extrato do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

11. <u>DO FORO</u>. Fica eleito o foro da comarca de Guaranésia/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Guaranésia, 10 de junho de 2019

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município

Ana Cristina dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Henrique Alexandre Lemos Ajeje
Henrique Alexandre Lemos Ajeje ME
Contratado

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Anexo I ao Contrato nº. 070/2019

1. DOS ITENS: Descrição Detalhada:

I – Móveis para escritório

Item	Qtde.	Descrição	Marca	Preço Unitário	Preço Total
4.	07	Longarina 3 lugares: Longarina de 03 lugares, barra tubular metálica pés metálicos cromados com sapatas, concha confeccionada em polipropileno altamente resistente pelo sistema de injeção termoplástica, suportes metálicos para fixação das conchas. Cor preta.	AJEJE MÓVEIS/LONG3	184,50	1.291,50

II – Eletroeletrônicos e Informática

Item	Qtde	Descrição	Marca	Preço Unitário	Preço Total
13.	02	Nobreak para computador / impressora: Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. Nobreak com potência nominal de 1,2 kva. Potência real mínima de 600 w. tensão entrada 115/127/220 volts (em corrente alternada) com comutação automática. Tensão de saída 110/115 volts. Alarmes audiovisual. Bateria interna selada. Autonomia a plena carga mínimo 15 minutos considerando consumo de 240 wats. Possuir no mínimo 6 tomadas de saída padrão brasileiro. O produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento. Garantia 12 meses	TS SHARA/UPS COMPACT	415,00	830,00
14.	01	Impressora Laser Multifuncional (copiadora, scanner e fax): Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. Impressora com tecnologia Laser ou LED. Padrão de cor monocromática. Tipo multifuncional (imprime, copia, digitaliza, fax); Memória 128 MB. Resolução de impressão 600x 600 DPI. Resolução de digitalização 1200 x 1200 DPI. Resolução de cópia 600 x 600. Velocidade de impressão 30 PPM preto e branco. Capacidade da bandeja 150 páginas. Ciclo mensal de 30.000 páginas. Fax 33.6kbps opcional. Interfaces USB, rede ethernet 10/100 e WIFI 802.11 b/g/n. frente e verso automático. O produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento. Garantia mínima 12 meses	LEXMARK/MX317	1.670,00	1.670,00